

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

CONTRATO Nº 049/2025

Prestação de serviços de publicidade institucional e avisos oficiais de gestão com produção de conteúdo para redes sociais e pagina da prefeitura, através de fotos, vídeos, posts gráficos e afins, assim como abastecer sites e outros veículos de comunicação regionais com notícias da Prefeitura, secretarias e órgãos, de acordo com as especificações no termo de referência.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025 REALIZADO EM CONFORMIDADE COM LEI Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021, 10.024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, LEI COMPLEMENTAR 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DEMAIS LEIS PERTINENTES AO OBJETO LICITADO, NOS TERMOS DESTES EDITAL E SEUS ANEXOS, E, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 06.553.838/0001-99, LOCALIZADA NA AVENIDA CENTRAL, 309, CENTRO, CEP 64.625-000, SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ (PI) O SR. ADMAELTON BEZERRA SOUSA INSCRITO NO CPF: 877.793.233-15 E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **WEZELEY DE MOURA BARROS - ME**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CNPJ Nº 37.860.154/0001-63, COM SEDE NA AVENIDA ANÍSIO DA LUZ, Nº 1571, SALA A, BAIRRO IPUEIRAS, CEP 64.604-090, PICOS – PI, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PROPRIETÁRIO O SR. WEZELEY DE MOURA BARROS, INSCRITO O Nº 031.412.813-19, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto de Prestação de serviços de publicidade institucional e avisos oficiais de gestão com produção de conteúdo para redes sociais e pagina da prefeitura, através de fotos, vídeos, posts gráficos e afins, assim como abastecer sites e outros veículos de comunicação regionais com notícias da Prefeitura, secretarias e órgãos, de acordo com as especificações no termo de referência. Obrigando-se a **CONTRATADA** a realizar as tarefas constantes do deste contrato, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de fornecimento indicada pela **CONTRATANTE**.

§ 1º - Os fornecimentos serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

§ 2º - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), a critério da **CONTRATANTE** e mediante aviso formal à **CONTRATADA**, e por meio de aditivo contratual. Desde que acordado entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste parágrafo.

§ 3º– Fica entendido que, efetuados os acréscimos previstos no parágrafo anterior, o novo valor mensal pactuado não poderá ultrapassar em 25% o valor inicial atualizado do contrato.

§ 4º– Entende-se como **VALOR INICIAL ATUALIZADO**, o valor inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões previstos nesta Cláusula.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2025, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, podendo haver prorrogação, na forma do art. 105, 106 E 107 da Lei 14.133/2021.

§ 1º - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

§ 2º - A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas hipóteses do Art 138 da Lei 14.133/2021:

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 93.920,00 (noventa e três mil novecentos e vinte reais, sendo R\$ 11.740,00 (onze mil setecentos e quarenta reais), mensais, pela fornecimento dos produtos objeto deste contrato, correspondente aos valores estipulados no **Documento nº 02** deste Contrato.

§ 1º - Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à pleno fornecimento do objeto, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o fornecimento.

§ 2º - A fornecimento dos produtos será solicitada mediante Ordem de fornecimento específica (**Documento nº 5**), cuja emissão ficará a cargo da Prefeitura Municipal de São José do Piauí.

§ 3º - O dispêndio será proveniente ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO/FPM E OUTROS, Projeto atividade MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 04.122.0002.2013.0000 ENCARGOS COM PUBLICIDADES E PROPAGANDAS 04.131.0002.2011.0000 no elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA - O reajuste será procedido para cada valor contratado - parcelas, garantia contratual, saldos de parcelas, Serviços Extraordinários e Apropriações de custos a favor da CONTRATANTE -, aplicado somente às parcelas contratualmente vincendas e representará a quantia que deverá ser acrescida ou deduzida daquelas importâncias em consequência da variação do índice de preços definido.

§ 1º - As bases e condições gerais para reajustamento de preços são as disciplinadas na “Norma para Reajuste de Preços de Contratos”, contida no Decreto nº 1.054, de 07.02.94, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 1.110, de 13.04.94, valendo-se da fórmula prevista no “caput” do art. 5º daquele decreto.

§ 2º - O reajuste de preços terá periodicidade anual, a contar da data para apresentação da PROPOSTA que deu origem ao Contrato.

§ 3º - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do art. 125 da Lei 14.133/2021.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será creditado em conta corrente, em nome da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão, pela CONTRATANTE, do Termo de Recebimento, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura na Prefeitura Municipal de São José do Piauí. O Termo de Recebimento emitido pela CONTRATANTE deverá ser anexado à Nota Fiscal/Fatura, conforme estipulado no **item 6 do Documento nº 1** deste Contrato, relativo às Etapas efetivamente entregues. A Nota Fiscal/Fatura ou Recibo de fornecimento deverá:

- a) conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da fornecimento dos produtos;
- b) conter a indicação do banco, da agência e do número da conta corrente;

c) ser entregue à CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.

§ 1º - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

§ 2º - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

§ 3º - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, não incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos no **Documento nº 3** deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a apresentar junto com a fatura/nota fiscal ou recibo mensal da fornecimento dos produtos, documento(s) que comprove(m) o fornecimento efetivo dos produtos contratados, na forma prevista na Cláusula Quinta.

GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem garantias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA poderá subcontratar ao limite máximo de (vinte e cinco por cento 25 %) do valor total deste contrato, excluindo-se aqueles serviram de referencia como condição de qualificação técnica no certame, sempre em comum acordo com a CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATANTE não admitirá a subcontratação de serviços com empresa que se enquadrem no disposto no item 8.2 do Edital, conforme abaixo:

- a) sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer esfera de Governo;
- c) estejam sob falência, concordata, adequação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- d) sociedades cooperativas, uma vez que o fornecimento do objeto ora licitados enseja relação de subordinação entre o trabalhador e a empresa que prestará os fornecimentos;
- e) empresas que tenham em seu quadro dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados, que tenham exercido cargo efetivo ou em comissão na Prefeitura Municipal de São José do Piauí, nos últimos 6 (seis) meses que antecederem a publicação deste edital;
- f) pessoas que tenham exercido cargo efetivo ou comissão na Prefeitura Municipal de São José do Piauí nos últimos 6 (seis) meses que antecederem a publicação deste edital;
- g) sociedades limitadas que tenham em seu quadro societário Administradores ou funcionários da Prefeitura Municipal de São José do Piauí, mesmo subcontratados, ainda que em gozo de licença não remunerada;
- h) sociedades anônimas que tenham acionistas com direito a voto que sejam Administradores da Prefeitura Municipal de São José do Piauí ou funcionários atuantes nas seguintes áreas:
 - i) área de gerenciamento sobre o contrato ou sobre o objeto da presente licitação;
 - ii) área demandante da licitação e/ou;
 - iii) área que realiza a licitação, ainda que em gozo de licença não remunerada;
- i) sociedades anônimas que tenham acionistas com mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controladores ou responsáveis legais ou técnicos, que sejam Administradores ou funcionários da Prefeitura Municipal de São José do Piauí, ainda que em gozo de licença não remunerada;
- j) funcionários da Prefeitura Municipal de São José do Piauí ou membros de sua administração,

ainda que em gozo de licença não remunerada;

k) sociedades anônimas que tenham acionistas com mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controladores ou responsáveis legais ou técnicos, que sejam Administradores ou funcionários da Prefeitura Municipal de São José do Piauí, ainda que em gozo de licença não remunerada;

l) funcionários da Prefeitura Municipal de São José do Piauí ou membros de sua administração, ainda que em gozo de licença não remunerada;

m) empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA NONA - Para realização dos fornecimentos ajustados, a CONTRATADA designará responsáveis de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

§ 1º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

§ 2º - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, qualquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

§ 4º - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

§ 5º - O não cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os fornecimento dos produtos, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação/licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;

b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

c) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei 12.440/2011.

§ 1º – Com exceção da GFIP, os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por representante da CONTRATANTE devidamente identificado.

§ 2º - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no § 1º.

§ 3º - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, à CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA, por meio de consulta on-line ao SICAF.

§ 4º – A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato quando a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.

§ 5º – Além dos documentos relacionados no caput desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) trimestralmente: certidão de infrações trabalhistas emitida pelas Delegacias Regionais do Trabalho da jurisdição onde os fornecimentos são prestados;

b) anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir o proponente boa situação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA declara e obriga-se a:

a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;

b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;

c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;

d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;

e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;

f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus fornecimentos em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;

g) não contratar funcionários que se enquadrem no disposto no **item 8.2** do Edital, observando-se as condições estabelecidas na **Cláusula Trigésima Terceira** deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os produtos objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, ou ainda empresas contratadas para subsidiar os representantes ou comissão, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao

preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato, nos termos do art. 118, da Lei nº 14.133/2021. Sendo fiscal deste referido contrato o Sr. Roberval Joaquim da Silva inscrito no CPF: 878.563.013-68.

Parágrafo Único – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente fornecimento dos produtos ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo – aviso de recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos fornecimentos ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Caso a CONTRATADA não mantenha as condições de habilitação previamente atestadas, na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, bem como o da Prefeitura, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., relacionados ao objeto ou qualquer disposição deste contrato, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes do fornecimento do objeto e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

§ 1º– A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão

obrigadas.

§ 2º– Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, “Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação”, firmado por todos os seus empregados que venham a participar da fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do **Documento nº 6**, que faz parte integrante deste Contrato.

§ 3º – O CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o § 2º desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a manter à disposição da CONTRATANTE e da Prefeitura Municipal de São José do Piauí todos os elementos necessários ao controle físico, contábil e financeiro do fornecimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA obriga-se a permitir aos órgãos de fiscalização e controle da Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de São José do Piauí e o Tribunal de Contas, o livre acesso a todos os elementos necessários ao controle físico, contábil e financeiro do fornecimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A CONTRATADA obriga-se a tratar exclusivamente com a Prefeitura Municipal de São José do Piauí sobre as questões relacionadas à execução de fornecimentos resultantes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os salários e pelos encargos sociais e previdenciários relativos ao pessoal técnico e administrativo alocado à fornecimento dos produtos objeto do presente contrato, ficando isenta a CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício ou obrigação trabalhista com o referido pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A CONTRATADA deverá abster-se de, sob qualquer forma, ceder ou alocar mão-de-obra para uso em atividades da Prefeitura Municipal de São José do Piauí ou para atividades da responsabilidade da Prefeitura Municipal de São José do Piauí.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA - A CONTRATADA assume responsabilidade por todas as providências e obrigações legais necessárias ao atendimento dos profissionais alocados à fornecimento dos produtos objeto do presente contrato, no caso de acidente de trabalho ou acometimento de mal súbito, ainda que acontecido nas dependências de propriedade ou posse da Prefeitura Municipal de São José do Piauí objeto deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A CONTRATADA deve assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios obrigatórios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA responde por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de São José do Piauí ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATADA deve reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, fornecimentos efetuados nos quais se verificar vício, defeito ou incorreção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA deve abster-se de contratar como funcionários ou prestadores de serviço pessoas que tenham exercido cargo efetivo ou em comissão na Prefeitura Municipal de São José do Piauí nos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA deverá, ao final da execução contratual, apresentar a Prefeitura Municipal de São José do Piauí o acervo técnico e a documentação necessária para a operação e manutenção de bens ou equipamentos necessários para a continuidade do fornecimento, autorizando expressamente o uso desse acervo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – A CONTRATADA deve ceder aos órgãos públicos competentes o direito de uso e de alteração de soluções de tecnologia de informática desenvolvidas ou fornecidas e que sejam necessárias para a gestão do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA, na condição de (ME ou EPP) optante do Simples Nacional, se compromete, quando da entrega da primeira Nota Fiscal/Fatura ou recibo, a apresentar sua solicitação junto à Receita Federal de exclusão do referido regime, em observação ao art. 30, inciso II da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 , em face do que dispõe o art. 17 da citada Lei Complementar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Considerando que o CONTRATANTE está submetido às leis orçamentárias federais (LDO-LOA), ficam as partes cientes de que a execução do(s) objeto (s) deste Contrato estará condicionado às respectivas aprovações orçamentárias.

§ 1º - Caso a assinatura deste contrato ocorra antes da publicação, no DOU, das leis orçamentárias federais (LDO- LOA), o prazo global para a execução de todas as obras e serviços, estipulado na **Cláusula Segunda**, começará a contar a partir da data daquela publicação.

§ 2º – Na hipótese prevista no **§ 1º** desta Cláusula, os prazos de entrega dos produtos/serviços, descritos nos Prazos de entrega (**Documento nº 1** deste contrato), serão alteradas na mesma proporção do tempo transcorrido entre a assinatura do contrato e a publicação da Lei.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São José do Piauí e União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multas, bem como das demais cominações legais;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São José do Piauí e União enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

§ 2º - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 3º - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São José do Piauí e União, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 4º - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

§ 5º - As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão encaminhadas e registradas no SICAF.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória, por inexecução total ou parcial do contrato e multa rescisória nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 2% (dois por cento), por dia corrido de atraso, sobre o valor da Etapa não entregue no prazo, em razão de atraso da CONTRATADA na execução de qualquer uma das atividades deste CONTRATO, incidente a partir da data indicada na Ordem de fornecimento (OF) de entrega do(s) fornecimento(s) da(s) Etapa(s) até a data da efetiva entrega à CONTRATANTE;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO na hipótese de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, sem prejuízo das demais sanções previstas neste CONTRATO.

§ 1º - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada na **alínea “b”** do “**caput**” desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor deste CONTRATO.

§ 2º - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§ 3º - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

§ 4º - A CONTRATADA desde a assinatura do contrato autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores devidos pela CONTRATANTE o montante das multas aplicadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São José do Piauí e União poderá ser aplicado quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- c) prática de atos fraudulentos na execução do contrato;
- d) comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal por parte da CONTRATADA;
- e) inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo Único – A aplicação da penalidade de que trata o caput poderá implicar, ainda, o descredenciamento da CONTRATADA, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Prefeito Municipal quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o foro da cidade de Picos Piauí para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, inclusive foro estrangeiro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Piauí – PI, 21 de maio de 2025.

Admaelton Bezerra Sousa
Prefeito Municipal

Wezeley de Moura Barros
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____